



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.462, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza a contratação de pessoal, em caráter emergencial e de interesse público - SMA/SMAPA.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a efetuar a contratação emergencial de pessoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na área de meio ambiente, bem como de segurança e preservação de bens patrimoniais; por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias de 01 (um) “Engenheiro Agrônomo”, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de 04 (quatro) “Rondas” para a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso persista a necessidade da continuidade na execução dos serviços, fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os respectivos contratos de trabalho por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º O pessoal especificado no artigo anterior perceberá idêntico salário aos dos servidores municipais que têm a mesma função e integrantes do Quadro de Cargos e Funções do Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal.

Art.3º Para recrutamento do pessoal constante do artigo primeiro desta Lei serão exigidos os requisitos gerais de ser brasileiro nato ou naturalizado, atestado de sanidade física e mental, quitação com o serviço militar, (se do sexo masculino), certificado de quitação com a Justiça Eleitoral, ter acima de 18 (dezoito) anos de idade e os requisitos específicos dos cargos de Engenheiro Agrônomo e Ronda, constantes do anexo II que integra a Lei nº 2.717/90.

Art.4º Servirá de recurso para cobertura da despesa resultante da aplicação desta Lei, a dotação específica de Pessoal Civil das respectivas Secretarias.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de setembro de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração